



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 33/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E DIOGO ANDREATTA MENDES, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. Fábio Mayer Barasuol, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de Contratante, e de outro lado **DIOGO ANDREATTA MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.519.846/0001-35, com sede na Rua Holanda nº 102, Bairro Mundstock, na cidade de Ijuí/RS, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestar curso de formação continuada na área de TICS, com o objetivo de compartilhar técnicas, ferramentas e recursos tecnológicos, lhes auxiliando em plataformas digitais, integrando ambientes físicos e digitais de forma a contribuir para melhoria dos processos de ensino de aprendizagem. O curso será ministrado, no módulo avançado para até 60 educadores.

O contratado compromete-se a realizar:

#### **1. Prestação de curso de formação continuada, num total de 40 horas, assim distribuídas:**

08 (oito) horas presenciais de evento de formação.

32 (trinta e duas) horas de formação em ambiente on-line com criação de Classroom inclusivo para o município de Boa Vista do Cadeado e qualificações ao vivo.

1 (um) ano de suporte no Gsuite for Education.

Fornecimento de certificado, para todos os profissionais participantes.

Com a inserção das escolas públicas do Município na plataforma Google for education, promovendo eventos de integração e geração de conhecimento nos espaços escolares, assim como o empoderamento e letramento digital de educadores, capacitando-os, quanto aos



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

recursos tecnológicos educacionais. Integralizando os ambientes físicos e digitais de forma que agreguem para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem.

### CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total a ser pago para o contratado, será de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), para a execução dos serviços contratados com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	Un	1,00	9.500,00	9.500,00
				<b>Total</b>	9.500,00

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal mensal, através de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa informada pelo contratado podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual tem por prazo total 12 meses, tendo como termo inicial dia 09/06/2020 e por término final o dia 09/06/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93 até o limite máximo de 60 meses.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.034.3390.40	20	689/2020	Qualificação de recursos humanos

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IPCA, na falta deste será utilizado outro índice de mercado, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Junho de 2020.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

DIOGO ANDREATTA MENDES  
CNPJ: 17.519.846/0001-35  
Contratado

---

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES  
OAB/RS 93033  
Assessor Jurídico